



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 290/2024

**“Declara de utilidade pública estadual o Círculo Argentino de Santa Catarina, com sede em Balneário Camboriú, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021.”**

**Autora:** Deputada Ana Campagnolo

**Relator:** Deputado Ivan Naatz

### I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 290/2024, de iniciativa da Deputada Ana Campagnolo, propõe o reconhecimento do Círculo Argentino de Santa Catarina, com sede no Município de Balneário Camboriú, como entidade de utilidade pública estadual, bem como a devida alteração do Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem esse título.

A proposição tem como objetivo reconhecer os relevantes serviços prestados pela referida entidade à comunidade, especialmente por meio de ações culturais, educacionais e sociais que fortalecem os vínculos comunitários e promovem o bem-estar coletivo.

Após distribuição às comissões pertinentes, o projeto obteve parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, que atestou sua constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e regularidade formal.

### II. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA, JURÍDICA E REGIMENTAL

#### II.I. Competência Legislativa e Iniciativa

A matéria é de competência legislativa concorrente dos Estados, conforme prevê a Constituição Federal, sendo plenamente cabível a atuação do Parlamento Estadual. Não há vício de iniciativa, uma vez que se trata de projeto de lei ordinária proposto por parlamentar, não adentrando em matéria de iniciativa reservada ao Poder Executivo.

#### II.II. Relevância Social e Interesse Público

O Círculo Argentino de Santa Catarina desenvolve atividades de significativo interesse social, como teatro, dança, oficinas culturais, ações comunitárias, parcerias educativas e iniciativas de integração social e cultural, conforme amplamente descrito na justificativa do projeto.

A valorização do terceiro setor, especialmente das associações sem fins lucrativos voltadas ao bem-estar social e cultural, encontra respaldo nos fundamentos constitucionais da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da solidariedade social (CF, art. 1º, incisos II e III), bem como no princípio da colaboração entre o Estado e a sociedade civil previsto na Constituição Estadual.

#### II.III. Técnica Legislativa e Regularidade Formal

A redação da proposição é clara, objetiva e tecnicamente adequada, estando conforme os requisitos estabelecidos pelo Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. A tramitação obedeceu aos ritos regimentais, inclusive com a instrução documental pertinente (estatuto, CNPJ e certidões).

#### II.IV. Inexistência de Impacto Orçamentário

A concessão do título de utilidade pública estadual não implica em repasse automático de recursos ou geração de despesa pública, tampouco requer impacto orçamentário direto, tratando-se de medida de natureza meramente declaratória e simbólica.

#### III. VOTO

Diante do exposto — e considerando a regularidade formal da matéria, sua adequação jurídica e regimental, a relevância social das atividades desenvolvidas pela entidade proponente e o interesse público envolvido —, **voto FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 290/2024.**

Sala das Comissões, 16 de julho de 2025.

**Deputado IVAN NAATZ**  
**Relator**



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em  
17/07/2025, às 14:47.

---